



Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.877, DE 04/09/2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS A FRUTICULTURA IRRIGADA - FRUTIFICA SORRISO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO A FIM DE FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DA FRUTICULTURA IRRIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura Irrigada - Frutifica Sorriso, com objetivo de incentivar os produtores a produzir frutas, fortalecendo a fruticultura irrigada como atividade econômica sustentável, preservando e priorizando a agricultura familiar no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura Irrigada - FRUTIFICA SORRISO:

- I - Fortalecer a fruticultura irrigada como atividade econômica sustentável;
- II - Incentivar na implantação de pomares de frutas tropicais inserindo na paisagem e na cultura do Município;
- III - Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;
- IV - Evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;
- V - Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;
- VI - Produzir água potável por infiltração e ar puro através do sequestro de carbono;
- VII - Incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente;
- VIII - Contribuir com a qualidade de vida da população;
- IX - Integrar criação de peixes com a fruticultura irrigada promovendo a otimização do sistema;
- X - Promover a implantação de indústrias para o beneficiamento das frutas e derivados produzidas no município e região.

Art. 3º Fica definido como culturas a serem trabalhadas no início do programa, sendo que poderão ser adicionadas culturas novas após 04 (quatro) anos do início do programa.

Parágrafo único. As culturas que farão parte inicial do programa são: Coco Anão Verde, Goiaba Paluma, Manga, Cupuaçu, Pinha. Uva, Acerola e Banana Nanica.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

- I - Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;
- II - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura declarando possuir as condições previstas no art. 6º, desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;
- III - Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, onde serão expostas as metas anuais que o produtor rural deverá atingir em suas áreas de produção de frutas, sendo o mesmo atualizado anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa Frutifica Sorriso, sendo formas de incentivos:

- I - Escavação de reservatório de água;
- II - Disponibilização de horas de patrulha mecanizada;
- III - Trabalho Técnico de análise de solo e foliar;
- IV - Assistência técnica agrônômica, mudas frutíferas e insumos.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos no *caput* e descritos nos incisos serão atualizados pela variação percentual do hectare plantado.

Art. 6º Os incentivos para a implantação dos pomares serão disponibilizados em fases, sendo observado o percentual de cumprimento das mesmas para a liberação dos incentivos.

- I - Fase 1 - Adesão do produtor ao programa e assinatura dos Termos de Responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e parceiros.
- II - Fase 2 - Reunião de todos os documentos requeridos conforme Anexo III, coleta e análises do solo, recomendação técnica de correção, uso da patrulha mecanizada na preparação da área, sendo a calagem e fosfatagem do solo, uma responsabilidade do produtor.
- III - Fase 3 - Implantação da irrigação e aquisição das mudas frutíferas às custas do produtor.
- IV - Fase 4 - Escavação de reservatório de água.
- V - Fase 5 - Plantio das mudas frutíferas, obtidas de viveiros certificados, de acordo com o Projeto Técnico Individual, sendo a operação de plantio de responsabilidade do produtor.
- VI - Fase 6 - Doação de mudas de frutas perenes para implantação de até um hectare para cada propriedade, destinadas especificamente a produtores da agricultura familiar, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf "D.A.P." ativa.

VII - Fase 7 - Assistência técnica agrônômica e análises complementares.

§ 1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

- I** - Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II** - Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III** - Acompanhamento técnico agrônômico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;
- IV** - Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo implantada;
- V** - Utilização obrigatória de equipamento de proteção individual "E.P.I." completo, para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI** - Possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem de produtos tóxicos, adubos e combustíveis;
- VII** - Armazenar as embalagens vazias de defensivos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII** - Destinar as embalagens de defensivos de acordo com a legislação e manter o controle junto ao livro de registro;
- IX** - Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo de acordo com o técnico responsável;
- X** - Realização de gradativas adequações para evitar o processo erosivo em vias internas e carregadores;
- XI** - Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de cobertura verde e/ou murch natural;
- XII** - Em plantios novos ou na renovação de pomares deve-se preferencialmente utilizar a tecnologia de Plantio Direto de Fruteiras - PDF;
- XIII** - Recomendado a contratação do seguro da produção das áreas incentivadas que já se encontrem na fase produtiva;
- XIV** - Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando as regras de boas práticas agrícolas, como a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes, operação e manutenção de tratores e equipamentos;
- XV** - Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente;

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:

- I** - Exclusão do produtor rural do programa FRUTIFICA SORRISO, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.
- II** - Ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos feito pela prefeitura municipal, indicado no projeto individual.

Art. 7º O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade, e, será implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no art. 6º, e incisos desta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos dispostos nos art. 5º e 6º, desta Lei ficam condicionados ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, conforme Anexo II e efetuada após vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso.

Art. 8º A adesão ao FRUTIFICA SORRISO será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do FRUTIFICA SORRISO, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.

§ 1º O Comitê Gestor do FRUTIFICA SORRISO será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, sendo:

- I** - 02 (dois) membros representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II** - 01 (um) membro representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III** - 01 (um) membro representando a EMPAER;
- IV** - 01 (um) membro representando o IFMT;
- V** - 01 (um) membro representando da Associação dos Produtores de Frutas.
- VI** - 01 (um) membro representando a Cooperativa de Produtores de Frutas.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FRUTIFICA SORRISO serão indicados, por escrito, pelos segmentos que representam e os nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do FRUTIFICA SORRISO, envolver-se com o recebimento ou oferecimento de propostas de qualquer natureza, utilizar-se do programa para matérias político partidárias ou religiosas, e durante suas atividades no Comitê, responder requerimentos e/ou solicitações de forma individual;

§ 4º A função de membro do Comitê Gestor do FRUTIFICA SORRISO é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º O Comitê Gestor elaborará em até 60 (sessenta dias) seu Regimento Interno, no qual constará, dentre outras situações, as formalidades de seu funcionamento, período das reuniões, quórum de funcionamento, perda de mandato de membros, forma de substituição de membros, quórum de deliberação, critérios que serão adotados para definição dos incentivos, especificação de quais e quantos produtores serão atendidos anualmente, quais os produtores serão priorizados, observando o que estabelece esta lei e o interesse público.

Art. 10. As despesas previstas para execução da presente Lei deverão estar previstos no PPA, LDO, e LOA.

Art. 11. São parte integrante da presente Lei os Anexos I, II e III.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

